

**REGULAMENTO DO FUNDO COMUM DE INVESTIMENTO DE EMPRESA
«VERALLIA»**

**A subscrição de unidades de participação de um fundo comum de investimento implica a aceitação do
respetivo regulamento.**

Em conformidade com as disposições dos artigos L. 214-24-35 e L. 214-165 do Código Monetário e Financeiro francês, constitui-se por iniciativa da Entidade Gestora:

AMUNDI ASSET MANAGEMENT

Sociedade anónima simplificada com o capital de 1.143.615.555 euros

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial e das Sociedades de Paris sob o número 437 574 452 Sede Social: 91-93, Boulevard Pasteur - 75015 Paris

-Doravante denominada «**Entidade Gestora**»,

um fundo comum de investimento de empresa individual/individual de grupo, doravante referido como «**Fundo**», com a finalidade de implementar o Plano de Poupança de Grupo («**PEG**») do Grupo VERALLIA instituído a 28 de abril de 2016 e do Plano Internacional de Poupança de Grupo («**PEGI**») do Grupo VERALLIA instituído a 28 de abril de 2016.

em conformidade com as disposições do Livro III da Terceira Parte do Código do Trabalho francês.

As empresas aderentes ao PEG ou ao PEGI encontram-se adiante abreviadamente designadas, em conjunto, por «**Grupo**» e, individualmente, por «**Empresa**».

Sociedade emitente das Ações (tal como este termo se define mais adiante): («**Verallia Packaging**» ou «**Empresa**»)

Sociedade anónima simplificada com sócio único, com o capital social de € 5.779.531

811 530 302 RCS Paris

Sede social: 4, rue de Marivaux 75002 Paris

Só podem aderir ao presente Fundo os trabalhadores, os antigos trabalhadores e os órgãos representativos da Empresa ou de uma empresa com esta relacionada no sentido do disposto na alínea 2 do artigo L. 3344-1 do Código do Trabalho francês.

As unidades de participação deste Fundo (as «**Unidades de Participação**») não podem ser oferecidas nem vendidas direta ou indiretamente nos Estados Unidos da América (incluindo nos seus territórios e possessões), a ou em benefício de uma «U.S. Person»¹, tal como definida pela regulamentação americana.

As pessoas que desejarem subscrever Unidades de Participação deste Fundo certificam que, aquando da subscrição, não são «U.S. Persons». Qualquer detentor de Unidades de Participação deve informar imediatamente a Entidade Gestora caso se torne uma «U.S. Person».

A Entidade Gestora pode impor restrições (i) à detenção de Unidades de Participação por uma «U.S. Person» e, nomeadamente, proceder ao resgate forçado das Unidades de Participação detidas, ou (ii) à transferência de Unidades de Participação para uma «U.S. Person».

Este poder estende-se também a qualquer pessoa (a) que esteja direta ou indiretamente a infringir as leis e regulamentos de qualquer país ou de qualquer autoridade governamental, ou (b) que possa, no entender da Entidade Gestora, originar contrariedades ao Fundo que este não teria de outra forma.

¹A definição de «U.S. Person» encontra-se disponível na página da Internet da Entidade Gestora: www.amundi.com.

Advertência

O presente regulamento rege-se pelo direito francês. O Fundo é um fundo comum de investimento de empresa de direito francês.

Os ativos do Fundo encontram-se depositados numa instituição de crédito de direito francês (CACEIS Bank) e são geridos por uma Entidade Gestora de direito francês (Amundi Asset Management).

Dependendo da sua situação fiscal, os ganhos de capital e rendimentos que resultem da detenção de Unidades de Participação do Fundo podem estar sujeitos a tributação.

Tributação: os participantes do Fundo são tributados de acordo com a legislação tributária aplicável no Estado de residência, sujeito a eventuais contribuições de natureza tributária ou social aplicáveis em França.

Alteração da tributação aplicável: o Fundo e os titulares de Unidades de Participação não se encontram protegidos contra alterações na tributação e/ou contribuições sociais aplicáveis a detentores de Unidades de Participação, ao Fundo ou aos ativos detidos pelo Fundo ou às operações levadas a cabo pelo Fundo.

PREÂMBULO

O presente Fundo («FCPE») foi criado através de um aumento de capital, realizado pela Verallia Packaging através da emissão de ações ordinárias («**Ações Ordinárias Iniciais**») e de ações preferenciais («**Ações Preferenciais Iniciais**»), reservado aos trabalhadores do Grupo VERALLIA no âmbito do PEG e do PEGI e autorizada pela Horizon Holdings II, a Sócia Única da Empresa em 25 de abril de 2016 («**Aumento de Capital Inicial**»).

O Aumento de Capital Inicial, agendado para 10 de junho de 2016, foi realizado a partir das subscrições recolhidas durante o período compreendido entre 2 de maio de 2016 e 16 de maio de 2016 inclusive.

Na reunião ocorrida em 25 de abril de 2016, o Presidente da Empresa, agindo com poderes delegados pela Assembleia Geral, fixou o preço de subscrição das Ações Ordinárias Iniciais e das Ações Preferenciais Iniciais.

No âmbito da entrada em bolsa da sociedade Horizon Holdings, esta passará a designar-se Verallia SA.

Está previsto que o FCPE possa investir nesta sociedade cotada no mercado regulamentado Euronext.

Antes da entrada em bolsa, a totalidade das ações ordinárias e das ações preferenciais detidas pelo FCPE será trocada por ações novas da Verallia SA, emitidas pela Verallia SA a favor do FCPE, como remuneração da sua entrada em espécie de ações da Verallia Packaging. Esta entrada ocorrerá no dia da entrega contra pagamento da entrada em bolsa.

TÍTULO I IDENTIFICAÇÃO

ARTIGO 1.º - DENOMINAÇÃO

O Fundo denomina-se «VERALLIA».

ARTIGO 2.º - OBJETO

O Fundo tem como objeto a constituição de uma carteira de instrumentos financeiros, de acordo com as orientações definidas no artigo 3.º do presente Regulamento. Para este fim, o Fundo só pode receber os montantes pagos:

- pelos colaboradores do Grupo no âmbito da participação nos resultados da sua empresa;
- no quadro do PEG, incluindo participação nos lucros;
- no quadro do PEGI.

O Fundo não poderá receber quaisquer montantes que não sejam recebidos nos termos acima, à exceção dos Aumentos de Capital reservados a trabalhadores.

O Fundo irá investir mais de um terço do seu ativo em ações da Empresa ou de uma empresa com esta relacionada nos termos da alínea 2 do artigo L. 3344-1 do Código do Trabalho francês (artigo L. 214-165 Código Monetário e Financeiro francês).

ARTIGO 3.º - ORIENTAÇÃO DE GESTÃO

O Fundo está classificado na categoria «investimento em valores mobiliários da empresa admitidos à negociação em mercado».

Objetivo de gestão e estratégia de investimento

O objetivo do Fundo é envolver os detentores de Unidades de Participação no desenvolvimento da Empresa, investindo pelo menos 95% dos seus ativos em ações da Sociedade Verallia SA.

O Fundo poderá deter um máximo de 5% dos seus ativos, OPCVM e/ou FIVG monetários. O valor patrimonial líquido do Fundo estará intimamente ligado à valorização das Ações da Sociedade Verallia SA e dependente da posição financeira futura da mesma.

A integração de fatores de sustentabilidade no processo de investimento (assuntos ambientais, sociais e de pessoal; respeito dos direitos do homem; combate contra a corrupção e atos de corrupção) não é considerada relevante na medida em que o Fundo é investido em valores mobiliários da empresa admitidos à negociação em mercado. Com efeito, a política de investimento do FCPE não prevê a possibilidade de o gerente se expor significativamente a outros ativos para além dos títulos da empresa.

A Entidade Gestora não considera as incidências negativas das decisões de investimento nos fatores de sustentabilidade devido à política de investimento do Fundo ser classificada na categoria «investido em valores mobiliários da empresa admitidos à negociação em mercado».

O Fundo está sujeito a um risco em termos de sustentabilidade relacionado com os valores mobiliários da empresa admitidos à negociação em mercado nos quais investe, conforme definido no perfil de risco.

O Fundo não integra a consideração de actividades económicas ambientalmente sustentáveis no sentido do Regulamento da Taxonomia e, por conseguinte, não tem em conta os critérios da UE a este respeito.

Perfil de risco

- Risco de perda de capital: adverte-se o investidor de que o seu capital não está garantido e de que pode, por conseguinte, recuperar uma soma inferior ao montante que investiu.
- Risco de ações específico: as ações representam a quase totalidade da carteira, se a cotação da ação Verallia descer, o valor patrimonial líquido do Fundo sofrerá uma descida equiparável.
- Risco de taxa: trata-se do risco de baixa dos instrumentos de taxa decorrentes das variações da taxa de juro. É medido pela sensibilidade global da carteira. Em período de alta das taxas de juro, o valor patrimonial líquido poderá baixar de forma sensível.
- Risco de liquidez: no caso específico em que os volumes negociados nos mercados financeiros são muito débeis,

qualquer operação de compra ou venda nestes últimos pode implicar variações significativas do mercado.

- Risco em matéria de sustentabilidade: trata-se do risco relacionado com um evento ou uma situação no setor ambiental, social ou de governação que, em caso de ocorrência, poderia ter uma incidência negativa importante, real ou potencial sobre o valor do investimento.

Composição do Fundo

O Fundo irá investir:

- Pelo menos 95% dos seus ativos em Ações Verallia SA
- No máximo 5% do seu ativo em unidades de participação ou ações de OPCVM e ou de FIVG monetários e/ou instrumentos de liquidez.

Instrumentos utilizados

Os instrumentos que podem ser utilizados são os seguintes:

- as ações da sociedade Verallia SA
- as unidades de participação ou ações de OPCVM e/ou de FIVG monetários
- os ativos de depreciação seguintes mencionados no artigo R 214 32 19 do Código Monetário e Financeiro francês até ao limite de 5% do ativo:
 - as unidades de participação ou ações de OPCVM ou de FIVG de alimentação mencionados nos artigos L. 214 22 e L. 214 24 57
 - as unidades de participação ou ações de OPCVM ou de FIVG investidos, eles próprios, em mais de 10% em unidades de participação ou ações de OPC

A Entidade Gestora poderá, por conta do Fundo, pedir empréstimos em dinheiro até um limite de 10% dos ativos do Fundo e exclusivamente em conformidade com o objetivo e orientações de gestão do Fundo. A carteira do Fundo não pode ser entregue como garantia desse empréstimo.

Em conformidade com o disposto no artigo 318-14 do Regulamento Geral da Autoridade dos Mercados Financeiros francesa, os subscritores são informados de que o Fundo pode investir em OPC gerados pela Entidade Gestora ou por uma sociedade com aquela relacionada.

Método de cálculo do rácio de risco global:

Para calcular o risco global a Entidade Gestora utilizará o método da abordagem baseada nos compromissos.

Informação sobre os critérios Ambientais, Sociais e de Governação (ASG):

Encontram-se disponíveis informações suplementares sobre as modalidades de consideração dos critérios ASG pela Entidade Gestora na página da Internet da Entidade Gestora (www.amundi.com) e no relatório anual do Fundo.

Regulamento (EU) 2019/2088 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (designado «Regulamento Disclosure»)

Na qualidade de ator dos mercados financeiros, a Entidade Gestora do Fundo está sujeita ao Regulamento Disclosure que estabelece regras harmonizadas para os atores dos mercados financeiros relativas à transparência em termos de integração dos riscos em matéria de sustentabilidade (artigo 6.º), a consideração das incidências negativas em matéria de sustentabilidade, a promoção das características ambientais ou sociais no processo de investimento (artigo 8.º) ou os objetivos de investimento sustentável (artigo 9.º).

O risco em matéria de sustentabilidade é definido como um evento ou uma situação no setor ambiental, social ou da governação que, em caso de ocorrência, poderia ter uma incidência negativa importante, real ou potencial sobre o valor do investimento.

O investimento sustentável corresponde a um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo ambiental, medido, por exemplo, com indicadores chave em matéria de utilização eficiente dos recursos relativos à utilização de energia, energias renováveis, matérias-primas, água e terras, em matéria de produção de resíduos e emissão de gases com efeito de estufa ou em matéria de efeitos sobre a biodiversidade e a economia circular, ou um investimento numa atividade económica que contribui para um objetivo social, nomeadamente um investimento que contribui para o combate contra as disparidades ou que incentiva a coesão social, a integração social e as relações laborais, ou um investimento no capital humano ou em comunidades económica ou socialmente desfavorecidas, desde que esses investimentos não prejudiquem significativamente nenhum dos objetivos e que as sociedades em que os investimentos são efetuados apliquem práticas de boa governação, particularmente no que diz respeito às estruturas de gestão saudáveis, às relações com o pessoal, à remuneração do pessoal competente e ao cumprimento das obrigações fiscais.

Regulamento (EU) 2020/852 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável e que altera o Regulamento Disclosure (designado “Regulamento da Taxonomia”)

Ao abrigo do Regulamento da Taxonomia, investimentos ambientalmente sustentáveis são investimentos numa ou mais actividades económicas que podem ser consideradas ambientalmente sustentáveis ao abrigo deste

Regulamento. Para efeitos de determinação do grau de sustentabilidade ambiental de um investimento, uma actividade económica é considerada ambientalmente sustentável quando contribui substancialmente para um ou mais dos objectivos ambientais estabelecidos no Regulamento da Taxonomia, não prejudica significativamente um ou mais dos objectivos ambientais estabelecidos no Regulamento da Taxonomia, é realizada de acordo com as salvaguardas mínimas estabelecidas no Regulamento da Taxonomia, e cumpre os critérios de revisão técnica estabelecidos pela Comissão Europeia em conformidade com o Regulamento da Taxonomia.

ARTIGO 4.º - DURAÇÃO DO FUNDO

O Fundo é criado por um período de duração indeterminada.

TÍTULO II OS AGENTES DO FUNDO

ARTIGO 5.º - A ENTIDADE GESTORA

A gestão do Fundo é assegurada pela Entidade Gestora em conformidade com as orientações definidas para o Fundo.

Sem prejuízo dos poderes do Conselho de Supervisão, a Entidade Gestora age no interesse exclusivo dos detentores de Unidades de Participação e representa-os, perante terceiros, em todos os atos relativos ao Fundo.

Autorizada pela Autoridade dos Mercados Financeiros francesa (Autorité des Marchés Financiers) sob o número GP04000036 e como gestora financeira pela Directiva 2011/61/UE, a Sociedade Gestora dispõe de capital, para além do capital regulamentar, o que lhe permite cobrir quaisquer riscos relativos à sua responsabilidade por negligência profissional na gestão do Fundo. Além disso, a Amundi e as suas filiais, incluindo a Amundi Asset Management, estão cobertas pela sua responsabilidade profissional no contexto das suas actividades bancárias, financeiras e afins, pelo programa mundial de seguro de Indemnização Profissional subscrito pelo Crédit Agricole SA, agindo em seu nome e em nome das suas filiais francesas e estrangeiras.

A Sociedade Gestora delega a gestão contabilística à CACEIS FUND ADMINISTRATION, 89-91 rue Gabriel Péri - 92120 Montrouge. A principal actividade do delegado de gestão contabilística é, tanto em França como no estrangeiro, a prestação de serviços relacionados com a gestão de activos financeiros, em particular a avaliação e a gestão administrativa e contabilística de carteiras financeiras.

A Sociedade Gestora delega as tarefas de manter a conta de emissão ao Depositário.

A Sociedade Gestora não identificou quaisquer conflitos de interesse que possam surgir destas delegações.

ARTIGO 6.º - O DEPOSITÁRIO

O Depositário é CACEIS BANK.

O Depositário cumpre com as funções que lhe incumbem, nos termos da lei e dos regulamentos em vigor, bem como aquelas que lhe foram atribuídas por contrato pela Entidade Gestora. Em particular, o Depositário deve assegurar a legalidade das decisões da Entidade Gestora. Deve, conforme o caso, tomar todas as medidas cautelares que considere úteis. Caso exista um litígio com a Entidade Gestora, o depositário deve informar a Autoridade dos Mercados Financeiros francesa (Autorité des Marchés Financiers).

Por delegação da Entidade Gestora, é responsável pela manutenção da conta de emitente do Fundo.

ARTIGO 7.º - O GESTOR DE CONTAS DE DETENTORES DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO DO FUNDO

O Gestor de Contas de detentores de unidades de participação do Fundo é Amundi Tenue de Comptes.

O Gestor de Contas é responsável pela gestão de contabilidade das Unidades de Participação do Fundo detidas por cada participante.

O Gestor de Contas encontra-se autorizado pela Autoridade de Controlo Prudencial e de Resolução após parecer da Autoridade dos Mercados Financeiros francesa (Autorité des Marchés Financiers).

O Gestor de Contas recebe instruções para a subscrição e resgate de Unidades de Participação, procede ao seu tratamento e processa os respetivos pagamentos e/ou recebimentos.

ARTIGO 8.º - O CONSELHO DE SUPERVISÃO

1 - Composição

O Conselho de Supervisão, instituído nos termos do artigo L. 214-165 do Código Monetário e Financeiro francês, nas condições previstas na alínea 2 do seu artigo L. 214-164, é constituído por 10 membros:

- 5 membros trabalhadores detentores de Unidades de Participação representando os detentores de Unidades de Participação dos trabalhadores e antigos trabalhadores do Grupo, eleitos no conjunto dos trabalhadores detentores de Unidades de Participação, com base no número de Unidades de Participação detidas por cada

detentor;

- 5 membros representando o Grupo, designados pela Direção da Empresa.

Em qualquer caso, o número de representantes da Empresa será igual ao número de representantes dos detentores de Unidades de Participação.

Cada membro pode ser substituído por um suplente designado nas mesmas condições.

A duração do mandato fixa-se em 5 exercício(s). O mandato caduca após a reunião do Conselho de Supervisão que deliberar sobre as contas do último exercício do mandato. Em caso de oferta de aquisição, de troca de valores mobiliários ou de entradas na Empresa em curso, o mandato é automaticamente prorrogado até conclusão da oferta.

Os membros podem ser reeleitos.

A renovação de um cargo que tenha ficado vago realiza-se nas condições de nomeação acima descritas. Deve ser realizada imediatamente, por iniciativa do Conselho de Supervisão, ou, na omissão deste, da Empresa, e em qualquer caso antes da reunião seguinte do Conselho de Supervisão.

Caso um membro do Conselho de Supervisão que represente os detentores de Unidades de Participação deixe de ser trabalhador do Grupo, o membro do Conselho de Supervisão em causa deverá cessar as suas funções no seio do Conselho.

2 - Funções

O Conselho de Supervisão reúne-se no mínimo uma vez por ano para examinar o relatório de gestão e as contas anuais do Fundo, para avaliar a gestão financeira, administrativa e contabilística do Fundo e aprovar o seu relatório anual.

Em conformidade com o disposto no artigo L. 214-165 do Código Monetário e Financeiro francês, o Conselho de Supervisão exerce os direitos de voto inerentes às ações da Empresa detidas pelo Fundo e decide sobre a contribuição de tais Ações em caso de oferta de compra ou de troca das ações.

Para este efeito, o Conselho de Supervisão nomeia um ou mais procuradores para representar o Fundo nas assembleias gerais societárias da Empresa.

Para o exercício dos direitos de voto inerentes aos títulos emitidos pela sociedade, as operações de voto terão lugar, após discussão na presença dos representantes da sociedade, sem que estes últimos estejam presentes.

A Entidade Gestora exerce os direitos de voto inerentes aos outros valores inscritos no ativo do Fundo e decide sobre a contribuição de tais Ações em caso de oferta de compra ou de troca das ações.

O Conselho de Supervisão pode propor deliberações nas assembleias gerais de acionistas das Sociedades emittentes desses valores mobiliários.

O Conselho de Supervisão decide sobre qualquer fusão, cisão ou liquidação do Fundo. Sem prejuízo dos poderes da Entidade Gestora e do liquidatário, o Conselho de Supervisão pode agir judicialmente para defender ou fazer valer os direitos ou interesses legalmente protegidos dos detentores de Unidades de Participação.

As informações fornecidas ao Comité Económico e Social referido nas disposições do artigo L. 214-165, II do Código Monetário e Financeiro, são transmitidas ao Conselho Fiscal.

Todas as alterações do Regulamento estão sujeitas à autorização prévia do Conselho de Supervisão, à exceção daquelas que se afigurem necessárias em virtude da evolução de textos legais ou regulamentares, que se efetuarão por iniciativa da Entidade Gestora. O Conselho de Supervisão será informado dessas alterações.

3 - Quórum

Quando reunido em primeira convocatória, o Conselho de Supervisão só poderá deliberar validamente se estiver presente ou representada pelo menos metade dos membros e se dois membros, incluindo um representante dos detentores de Unidades de Participação, pelo menos, estiverem presentes.

Se, aquando da primeira convocatória, não se conseguir reunir quórum, será enviada por correio registado com aviso de receção uma segunda convocatória. Em segunda convocatória, o Conselho de Supervisão poderá deliberar validamente com o número de membros que estiverem presentes ou representados, contanto que pelo menos dois dos seus membros, incluindo um representante dos detentores de Unidades de Participação, estejam presentes.

Se o Conselho de Supervisão ainda não conseguir reunir após uma segunda convocatória, a Entidade Gestora deverá elaborar uma ata de falta. Poderá então ser constituído um novo Conselho de Supervisão, por iniciativa da Empresa, de pelo menos um detentor de Unidades de Participação ou da Entidade Gestora, nas condições previstas no presente Regulamento.

Se estas disposições não puderem ser aplicadas, a Entidade Gestora, por acordo com o Depositário, poderá decidir transferir os ativos do Fundo para um fundo de investimento «multiempresas».

Para efeitos de cálculo do quórum e da maioria, são considerados presentes os membros do Conselho Fiscal que participam na reunião por videoconferência, audioconferência ou qualquer outro meio de telecomunicação que permita a sua identificação e garanta a sua participação efectiva.

4 - Decisões

Na sua primeira reunião, cuja convocatória tenha sido feita pela Entidade Gestora através de todos os meios disponíveis, o Conselho de Supervisão elege, de entre os seus membros trabalhadores que representem os detentores de Unidades de Participação, um Presidente (vice-presidente, secretário, etc.) para um mandato de um ano. O Presidente pode ser reeleito ou o seu mandato prorrogado por renovação tácita.

As reuniões do Conselho de Supervisão podem ser convocadas em qualquer altura do ano pelo seu Presidente ou a requerimento de um mínimo de dois terços dos seus membros ou por iniciativa da Entidade Gestora ou do Depositário.

As decisões são tomadas por maioria dos membros presentes ou representados. Em caso de empate na votação, considera-se que a deliberação não foi aprovada.

Todavia, as decisões relativas à mudança de Entidade Gestora e/ou de Depositário são tomadas por maioria de $\frac{3}{4}$ dos membros do Conselho de Supervisão.

Na medida do possível, um representante da Entidade Gestora deverá estar presente nas reuniões do Conselho de Supervisão. Se assim o entender necessário, o Depositário poderá igualmente assistir às reuniões do Conselho de Supervisão.

Deverá lavrar-se um registo de presenças assinado pelos membros presentes. As deliberações do Conselho de Supervisão são registadas em atas assinadas pelo Presidente da sessão e, no mínimo, por um membro presente na reunião. As atas deverão mencionar a composição do conselho, as regras de quórum e de maioria, os membros presentes, representados ou ausentes e, relativamente a cada deliberação, o número de votos favoráveis e desfavoráveis, o nome e a função dos signatários da ata. As atas deverão ser conservadas pelo Presidente do Conselho de Supervisão e pela Empresa, devendo ser enviada uma cópia à Entidade Gestora.

No caso de a reunião ser comum a vários fundos, deverá ser lavrada uma ata da sessão em nome de cada um dos fundos visados pela reunião ou pelas decisões do Conselho de Supervisão.

Em caso de impedimento do Presidente, o mesmo deverá ser substituído por um membro designado para o substituir temporariamente ou, na sua falta, por um dos membros presentes na reunião nomeado pelos seus pares. O Presidente só pode ser substituído por um membro que seja um trabalhador detentor de Unidades de Participação e representante dos detentores de Unidades de Participação.

Em caso de impedimento, cada membro do Conselho de Supervisão representante dos detentores de Unidades de Participação poderá, na ausência de suplente, fazer-se representar pelo Presidente deste Conselho ou por qualquer outro membro do Conselho de Supervisão que seja detentor de Unidades de Participação e representante de detentores de Unidades de Participação. Os membros que representam as empresas do Grupo só podem fazer-se representar por representantes das empresas do Grupo. As procurações conferidas por esta forma são incluídas num apêndice à lista de presenças das reuniões e mencionadas nas atas das mesmas. As procurações só poderão

ser conferidas em relação a uma única reunião.

ARTIGO 9.º - O REVISOR OFICIAL DE CONTAS

O Revisor Oficial de Contas do Fundo é a EY FRANCE. O Revisor Oficial de Contas do Fundo é nomeado por seis exercícios pelo Conselho de Administração da Entidade Gestora, após aprovação da Autoridade dos Mercados Financeiros francesa (Autorité des Marchés Financiers).

O Revisor Oficial de Contas atesta a sinceridade e regularidade das contas.

O Revisor Oficial de Contas pode ser reeleito para as suas funções.

O Revisor Oficial de Contas deve comunicar prontamente à Autoridade dos Mercados Financeiros francesa quaisquer factos ou decisões relativos ao organismo de investimento coletivo de que tenha conhecimento no exercício das suas funções, suscetíveis de:

- 1.º Constituir uma violação das disposições legislativas ou regulamentares aplicáveis a tal organismo ou que possam ter efeitos significativos sobre a situação financeira, os resultados ou os ativos do mesmo;
- 2.º Pôr em causa as condições ou a continuidade do seu funcionamento;
- 3.º Levar à emissão de reservas ou à recusa da certificação das contas.

A avaliação dos ativos e a determinação das paridades de troca das operações de transformação, fusão ou cisão são efetuadas sob supervisão do Revisor Oficial de Contas.

O Revisor Oficial de Contas avalia quaisquer entradas, sob sua responsabilidade.

O Revisor Oficial de Contas verifica a exatidão da composição dos ativos e de outros elementos antes da publicação dos mesmos.

Os honorários do Revisor Oficial de Contas são fixados por comum acordo entre o mesmo e o Conselho de Administração da Entidade Gestora, tendo em conta um programa de trabalhos que precise as diligências previstas necessárias.

O Revisor Oficial de Contas certifica a existência de situações que servem de base a adiantamentos.

TÍTULO III FUNCIONAMENTO E DESPESAS DO FUNDO

ARTIGO 10.º - AS UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

As participações dos detentores de Unidades de Participação são expressas em unidades de participação C (Capitalização); cada Unidade de Participação corresponde à mesma fração de ativos do Fundo e pode ser dividida em décimas, centésimas, milésimas, etc. Cada detentor de Unidades de Participação é comproprietário dos ativos do Fundo de forma proporcional ao respetivo número de Unidades de Participação.

O valor inicial da unidade de participação C à data da constituição do Fundo é de 100,00 euros.

A Entidade Gestora deve assegurar que todos os detentores de unidades de participação sejam tratados em pé de igualdade. Os procedimentos de subscrição e resgate e o acesso à informação sobre o Fundo são semelhantes para todos os detentores de unidades de participação da FCPE.

As disposições do regulamento que regem a emissão e o resgate de Unidades de Participação são aplicáveis às frações Unidades de Participação cujo valor seja sempre proporcional ao da Unidade de Participação que representam. Todas as outras disposições do regulamento referentes às Unidades de Participação aplicam-se às frações de Unidades de Participação sem que seja necessário especificar, exceto quando disposto em contrário.

ARTIGO 11.º - VALOR PATRIMONIAL LÍQUIDO

O valor patrimonial líquido é o valor unitário de cada Unidade de Participação. O valor patrimonial líquido é calculado dividindo o ativo líquido do Fundo pelo número de Unidades de Participação emitidas.

O valor patrimonial líquido é calculado diariamente em cada sessão da bolsa Euronext Paris com exceção dos dias de feriados oficiais em França.

Nos feriados públicos, na aceção do Código do Trabalho francês, e/ou nos dias em que Bolsa de Paris não se encontra em funcionamento, o valor patrimonial líquido não é calculado. O processamento das operações de subscrição e resgate é feito sobre o valor patrimonial líquido no dia útil anterior.

O valor patrimonial líquido é transmitido à Autoridade dos Mercados Financeiros francesa no mesmo dia da sua determinação. É colocado à disposição do Conselho de Supervisão desde o primeiro dia útil a seguir à sua determinação e afixado nas instalações da Empresa e nos seus estabelecimentos. Mediante requerimento, o Conselho de Supervisão poderá obter comunicação dos valores patrimoniais líquidos calculados.

Os valores mobiliários e instrumentos financeiros descritos no artigo 3.º do presente Regulamento e inscritos no ativo do Fundo são avaliados da seguinte forma:

- **As unidades de participação ou ações do OPCVM e/ou do FIVG** são avaliadas com referência ao último valor patrimonial líquido conhecido à data de avaliação.
- **As ações emitidas pela sociedade Verallia SA** negociadas num mercado regulamentado francês (ou estrangeiro) são avaliadas pelo preço de mercado. A avaliação do preço de mercado de referência é efetuada de acordo com as modalidades aprovadas pela Entidade Gestora.

ARTIGO 12.º - MONTANTES DISTRIBUÍVEIS

Os rendimentos e as mais-valias líquidas realizados dos ativos incluídos no Fundo devem ser obrigatoriamente reinvestidos e não dão lugar à emissão de novas Unidades de Participação.

ARTIGO 13.º - SUBSCRIÇÃO

Os pedidos de subscrição devem ser dirigidos ao Gestor de Contas de detentores de unidades de participação e, sendo o caso, pelo intermediário da Empresa ou pelo mandatário conservador do registo.

O Gestor de Contas de Detentores de Unidades de Participação ou, consoante o caso, a entidade titular da conta de emissão do Fundo, cria o número de Unidades de Participação que cada pagamento permite, dividindo este último pelo prémio de emissão das Unidades de Participação. O Gestor de Contas de detentores de Unidades de Participação comunica à Empresa ou ao seu mandatário conservador do registo o número de Unidades de Participação pertencente a cada detentor de Unidades de Participação, em função de uma lista de repartição elaborada pela mesma. A Empresa ou o seu mandatário conservador do registo deverá informar cada detentor de Unidades de Participação desta atribuição.

Se necessário, a Entidade Gestora poderá proceder a uma avaliação extraordinária da Unidade de Participação.

O Fundo pode deixar de emitir unidades nos termos do terceiro parágrafo do artigo L. 214-24-41 do Código Monetário e Financeiro, de forma temporária ou permanente, parcial ou totalmente, em situações objectivas conducentes ao encerramento de subscrições, tais como um número máximo de unidades emitidas, um montante máximo de ativos atingidos ou o termo de um determinado período de subscrição. Os titulares existentes serão informados por qualquer meio da ativação deste instrumento, assim como do limiar e da situação objectiva que levou à decisão de encerrar parcial ou totalmente o fundo. No caso de encerramento parcial, esta informação por qualquer meio deve especificar explicitamente os termos e condições em que os participantes existentes podem continuar a subscrever durante o período deste encerramento parcial. Os participantes serão igualmente informados, por qualquer meio, da decisão da sociedade gestora de pôr termo ao encerramento total ou parcial das subscrições (quando o limiar de desencadeamento for ultrapassado) ou de não o encerrar (em caso de alteração do limiar ou de alteração da situação objectiva que levou à implementação deste instrumento). Uma alteração da situação objectiva invocada ou do limiar de desencadeamento do instrumento deve ser sempre feita no interesse dos detentores do instrumento. As informações por qualquer meio devem especificar as razões exactas para tal.

ARTIGO 14.º - RESGATE

1. Os detentores de Unidades de Participação ou os seus herdeiros podem solicitar o resgate da totalidade ou de parte das suas Unidades de Participação, nas condições previstas no PEG.

Os detentores de Unidades de Participação que tenham cessado funções no Grupo são advertidos pela Empresa

sobre a disponibilidade das respetivas Unidades de Participação. Decorrido o prazo de um ano sobre a data de disponibilização dos direitos de que são titulares - data de saída efetiva do Grupo - caso não possam ser contactados na última morada indicada pelos mesmos, as Unidades de Participação de que são detentores poderão ser transferidas automaticamente para um fundo monetário.

2. Os pedidos de resgate acompanhados, se for o caso, por documentos comprovativos, são enviados, eventualmente através da Empresa ou do seu mandatário conservador do registo, ao Gestor de Contas de detentores de Unidades de Participação, de modo a que este os receba, o mais tardar, no dia útil anterior à data de cálculo do valor patrimonial líquido:
 - antes das 12:00 horas se enviado pelo correio
 - antes das 23:59 horas se enviado pela internet

e são executados com base no valor patrimonial líquido ao preço de resgate calculado de acordo com as modalidades previstas no regulamento. Na falta de receção dentro do período acima especificado, os pedidos de resgate são executados ao valor patrimonial líquido seguinte.

Os detentores de Unidades de Participação podem estabelecer um valor de cotação sujeito a um limite mínimo da ação Verallia SA., para a execução do seu pedido de resgate. Os pedidos de resgate com valor sujeito a um limite mínimo serão realizados com base no valor patrimonial líquido correspondendo à primeira data em que a cotação da ação à abertura da sessão terá atingido ou ultrapassado o valor sujeito a um limite mínimo estabelecido pelo detentor da Unidade de Participação.

Cada pedido de resgate com um valor de cotação sujeito a um limite mínimo será realizado se estiverem reunidas as seguintes condições no dia do valor patrimonial líquido:

- a cotação da ação Verallia SA. à abertura é superior ou igual ao valor de cotação sujeito a um limite mínimo estabelecido pelo detentor de Unidades de Participação,
- as condições de liquidez do mercado permitem executar o pedido.

No dia do valor patrimonial líquido, se a cotação da ação à abertura não for superior ou igual ao valor de cotação sujeito a um limite mínimo estabelecido pelo detentor de Unidades de Participação, o pedido de resgate não será realizado.

A ordem de resgate condicional é válida por um período de seis meses a contar da receção do pedido de resgate condicional pelo Gestor de Contas de detentores de Unidades de Participação. Uma vez decorrido o período de seis meses, o pedido de resgate terá de ser renovado para ser realizado.

Os dados do Gestor de Contas são disponibilizados aos trabalhadores pela Empresa.

As Unidades de Participação são pagas em numerário a partir dos ativos do Fundo. Em circunstância alguma pode o pagamento transitar por contas bancárias de intermediários, em particular contas bancárias da Empresa ou da Entidade Gestora, e os montantes correspondentes devem ser enviados diretamente para os beneficiários pelo Gestor de Contas de detentores de Unidades de Participação. Todavia, excecionalmente, em caso de dificuldade ou de inviabilidade e a pedido expresso do Detentor de Unidades de Participação, o reembolso dos seus ativos poderá ser-lhe endereçado por intermédio da sua entidade patronal, de um estabelecimento habilitado pela regulamentação local autorizado por este a lidar, com base nestes valores, com os encargos sociais e fiscais requeridos, à luz da regulamentação aplicável.

Esta operação é efetuada num prazo que não exceda três dias após o cálculo do valor patrimonial líquido que se segue à receção do pedido de resgate.

3. A Entidade Gestora realiza um acompanhamento especial dos fundos investidos em títulos da empresa devido às suas restrições específicas de gestão e controlo e assegura a prevenção de potenciais riscos de liquidez. O objectivo é assegurar que os pagamentos de resgate aos empregados em questão sejam efectuados em conformidade com as obrigações regulamentares da Entidade Gestora, e sem afectar a gestão do Fundo ou os restantes detentores.

ARTIGO 15.º - PREÇO DE EMISSÃO E DE RESGATE

O preço de emissão das Unidades de Participação C é igual ao valor patrimonial líquido calculado em conformidade com o artigo 11.º supra.

ARTIGO 16.º - COMISSÕES DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO

	Custos faturados ao Fundo	Base de incidência	Tabela de taxas	A cargo do Fundo/Empresa
P1	Despesas de gestão e despesas externas à Entidade Gestora (Depositário, avaliador, honorários CAC)	Ativo líquido	Máximas de 0,15%, incluindo impostos (*)	Fundo
P2	Custos indiretos			
	Comissão de subscrição	Ativo líquido	Zero	
	Comissão de resgate	Ativo líquido	Zero	Sem objeto
	Despesas de gestão	Ativo líquido	Zero	
P3	Comissões de movimentação	Retenção sobre cada transação	Zero	Sem objeto
P4	Comissão de desempenho extra	Ativo líquido	Zero	Sem objeto

(*) montante anual mínimo fixo de 25.000 euros.

A diferença entre a % e a taxa anual é paga pela empresa.

TÍTULO IV

ELEMENTOS CONTABILÍSTICOS E DOCUMENTOS DE INFORMAÇÃO

ARTIGO 17.º - EXERCÍCIO CONTABILÍSTICO

O exercício contabilístico começa no dia seguinte ao último dia de dezembro de funcionamento da bolsa Euronext Paris e termina no último dia de funcionamento da bolsa Euronext Paris do mesmo mês do ano seguinte ou no dia anterior se esse dia for um feriado público em França.

ARTIGO 18.º - DOCUMENTO SEMESTRAL

Nas seis semanas que se seguem ao fim de cada semestre do exercício contabilístico, a Entidade Gestora elabora um inventário dos ativos do Fundo sob a supervisão do Depositário.

No prazo de oito semanas a contar do final de cada semestre do exercício contabilístico, a Entidade Gestora publica a composição do ativo do Fundo após certificação pelo Revisor Oficial de Contas do Fundo. Para esse efeito, a Entidade Gestora fornece essa informação à Empresa e ao Conselho de Supervisão, junto dos quais todos os detentores de unidades de participação as poderão solicitar.

ARTIGO 19.º - RELATÓRIO ANUAL

Todos os anos, nos seis meses seguintes ao fecho do exercício contabilístico, a Entidade Gestora envia à Empresa o inventário dos ativos, conforme certificado pelo Depositário, o balanço, a demonstração de resultados, o anexo às contas, preparados em conformidade com os regulamentos contabilísticos em vigor e conforme certificados pelo Revisor Oficial de Contas, e o relatório de gestão.

A Entidade Gestora disponibiliza a cada detentor de Unidades de Participação uma cópia do relatório anual, a qual pode, com o acordo do Conselho de Supervisão, ser substituída por um relatório simplificado com a menção de que o relatório anual está disponível para qualquer detentor de Unidades de Participação que o solicite à Empresa.

O relatório anual indica, nomeadamente:

- o valor dos honorários do Revisor Oficial de Contas;
- as comissões indiretas (despesas de gestão, comissões de subscrição e de resgate) suportadas pelos FCPE com investimento superior a 20% em Unidades de Participação ou ações de OPC.

TÍTULO V

ALTERAÇÕES, LIQUIDAÇÃO E LITÍGIOS

ARTIGO 20.º - ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

Todas as alterações ao presente regulamento sujeitas à aprovação prévia do Conselho de Supervisão figuram no artigo 8. O prazo mínimo para a entrada em vigor de todas as alterações é de três dias úteis após a informação dos detentores de Unidades de Participação ser disponibilizada pela Empresa, no mínimo, nos termos especificados pelas instruções da Autoridade dos Mercados Financeiros francesa (Autorité des Marchés Financiers), a saber, consoante o caso, afixação nas instalações da Empresa, inserção num documento informativo e carta dirigida a cada detentor de Unidades de Participação ou por qualquer outro meio.

ARTIGO 21.º - ALTERAÇÃO DA ENTIDADE GESTORA E/OU DO DEPOSITÁRIO

O Conselho de Supervisão pode decidir alterar a Entidade Gestora e/ou o Depositário, particularmente no caso de uma ou outra destas entidades decidir deixar de executar as suas funções ou deixar de estar disponível para o fazer.

Qualquer alteração da Entidade Gestora e/ou do Depositário está sujeita à aprovação prévia do Conselho de Supervisão do Fundo e à aprovação da Autoridade dos Mercados Financeiros francesa (Autorité des Marchés Financiers).

Neste lapso de tempo, a Entidade Gestora demissionária deverá elaborar um relatório intercalar de gestão, abrangendo o período do exercício contabilístico durante o qual geriu o Fundo e deverá elaborar um inventário dos ativos do Fundo. Estes documentos são transmitidos à nova Entidade Gestora numa data fixada de comum acordo entre a nova e a antiga Entidade Gestora e/ou o novo e o antigo Depositário, após informação ao Conselho de Supervisão sobre essa data ou, na falta desta, no fim do prazo de três meses acima referido.

Na eventualidade de uma alteração do Depositário, o Depositário demissionário deverá transferir os valores mobiliários e outros elementos do ativo para o novo Depositário, em conformidade com os procedimentos acordados entre ambos, e, consoante o caso, a(s) Entidade(s) Gestora(s) da carteira de ativos em questão.

ARTIGO 22.º - FUSÃO/CISÃO

As operações são decididas pelo Conselho de Supervisão. Na eventualidade de o Conselho de Supervisão não conseguir reunir, a Entidade Gestora pode, com o acordo do Depositário, transferir os ativos deste Fundo para um fundo de investimento «multiempresas».

É necessário o acordo do Conselho de Supervisão do fundo recetor. Não obstante, tal acordo não é necessário caso o regulamento do Fundo recetor preveja a entrada de ativos provenientes de outros Fundos.

Estas operações só podem ser realizadas após aprovação da Autoridade dos Mercados Financeiros francesa (Autorité des Marchés Financiers) e depois da notificação aos detentores de Unidades de Participação do Fundo contribuinte, em conformidade com as disposições do artigo 20.º do presente regulamento. Estas operações são realizadas sob a supervisão do Revisor Oficial de Contas.

Caso o Conselho de Supervisão já não consiga reunir-se, a transferência de ativos só pode ser realizada após o envio da carta informativa dirigida aos detentores de Unidades de Participação pela Entidade Gestora ou, na falta desta, pela Empresa.

Os novos direitos dos detentores de Unidades de Participação são calculados com base no valor patrimonial líquido das Unidades de Participação do(s) fundo(s), determinado no dia em que tais operações devam ser realizadas. O Gestor de Contas de detentores de Unidades de Participação Individuais envia um extrato de conta aos detentores de Unidades de Participação do fundo objeto da aquisição ou cisão, especificando o número de unidades que detêm no(s) novo(s) fundo(s) de que se tornaram participantes. A Empresa fornecerá aos participantes nota(s) informativa(s) essencial(ais) para o investidor deste(s) novo(s) fundo(s) e disponibilizar-lhes-á o texto do(s) Regulamento(s) deste(s) novo(s) fundo(s) previamente harmonizados, se necessário, com os documentos em vigor.

ARTIGO 23.º - ALTERAÇÕES A INVESTIMENTOS INDIVIDUAIS E TRANSFERÊNCIAS COLETIVAS PARCIAIS

Estas operações podem ser realizadas se a posição de liquidez do Fundo inicial o permitir.

Alterações a investimentos individuais:

Se o acordo de participação ou o regulamento do PEG salarial o prever, um detentor de Unidades de Participação pode solicitar a alteração da sua opção de investimento individual (arbitragem) do presente Fundo para outro produto de investimento.

Neste caso, deverá enviar ao Gestor de Contas de detentores de Unidades de Participação Individuais um pedido de alteração da opção de investimento individual (ou observar as disposições previstas no acordo coletivo de Empresa).

Transferências coletivas parciais:

O comité social e económico ou, na falta deste, os signatários dos acordos coletivos ou, na falta destes, 2/3 dos detentores de Unidades de Participação da mesma empresa, podem decidir sobre a transferência coletiva de Unidades de Participação de atuais ou antigos trabalhadores da mesma empresa do presente Fundo para outro produto de investimento.

A entrada para um novo fundo far-se-á, então, nas mesmas condições que as estabelecidas na última alínea do artigo 22.º do presente Regulamento.

ARTIGO 24.º - LIQUIDACÃO/DISSOLUÇÃO

O Fundo não pode ser liquidado enquanto subsistirem Unidades de Participação indisponíveis.

1. Quando todas as Unidades de Participação ficarem disponíveis, a Entidade Gestora, o Depositário e o Conselho de Supervisão podem decidir, de comum acordo, liquidar o Fundo, verificando-se o termo do prazo mencionado, se for o caso, no artigo 4.º do presente regulamento. Neste caso, a Entidade Gestora dispõe de todos os poderes para proceder à liquidação dos ativos e o Depositário para distribuir o produto dessa liquidação aos detentores de Unidades de Participação numa ou mais vezes.

Caso contrário, será nomeado um liquidatário judicialmente, a pedido de qualquer interessado.

O Revisor Oficial de Contas e o Depositário continuam a exercer as suas funções até à conclusão do processo de liquidação.

2. Caso subsistam detentores de Unidades de Participação que não possam ser contactados na última morada indicada pelos mesmos, a liquidação só poderá ocorrer volvido que seja um ano após a data em que as últimas Unidades de Participação criadas ficaram disponíveis.

Na eventualidade de todas as Unidades de Participação disponíveis pertencerem a participantes que não possam ser contactados na última morada indicada pelos mesmos, a Entidade Gestora pode:

- prorrogar o FCPE para além do termo previsto no regulamento; ou
- por acordo com o Depositário, volvido que seja o prazo de um ano após todos os direitos dos participantes terem ficado disponíveis, transferir as Unidades de Participação para um fundo de investimento «multiempresas» monetário cuja gestão seja assegurada pela mesma, e proceder à dissolução do Fundo.

Quando todas as Unidades de Participação forem resgatadas, a Entidade Gestora e o Depositário podem decidir, de comum acordo, dissolver o Fundo. A Entidade Gestora, o Depositário e o Revisor Oficial de Contas continuam a exercer as suas funções até à conclusão do processo de dissolução.

ARTIGO 25.º - LITÍGIOS – COMPETÊNCIA

Todos os litígios relativos ao Fundo que possam emergir durante o período de funcionamento deste, ou durante a sua liquidação, entre os detentores de unidades de participação e a Entidade Gestora ou o Depositário são submetidos à jurisdição dos tribunais franceses competentes.

Regulamento do FCPE: VERALLIA

Autorizado pela Autoridade dos mercados financeiros a 22 de abril de 2016 e alterado a 5 de agosto de 2022

Recapitulativo das alterações que ocorrem no Fundo:

- 05 de Agosto de 2022: atualização das informações relativas à sede social e ao capital social da Amundi Asset Management, modificação do artigo 3 - cumprimento do regulamento “Taxonomia”, modificação do artigo 8º para especificar os termos e condições das operações de votação resultantes da Lei do Pacto e a possibilidade de realizar reuniões do Conselho Fiscal à distância; cumprimento do regulamento com a instrução AMF nº2011-21.
- 12 de julho de 2021: adaptação do regulamento relativamente ao Regulamento «Disclosure».
- 16 de abril de 2021: alteração da composição do Conselho de Supervisão de forma a estar em conformidade com os requisitos da lei de 22 de maio de 2019, designada lei Pacto; adaptação do regulamento relativamente ao Regulamento «Disclosure».
- 8 de maio de 2020: alteração do artigo 14.º - Resgate para permitir aos detentores de Unidades de Participação emitirem pedidos de resgate condicionais.